

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL N°. 1.171, DE 20 DE ABRIL DE 1.999

"Dispõe sobre "Campanha de Desarmamento" no Município de Rio Grande da Serra, conforme dispõe."

Autoria: Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1°. - Fica instituída "Campanha de Desarmamento" no Município de Rio Grande da Serra, a ser realizada durante os meses de junho e fevereiro.

Artigo 2º. - A Campanha de que trata o artigo anterior será coordenada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, mediante a confecção de cartilhas, faixas e cartazes, bem como palestras em escolas, entidades públicas e assistências.

Artigo 3º. - Para a instituição da "Campanha de Desarmamento", fica o Poder Público autorizado a receber doações e firmar convênios com a iniciativa privada e outros órgãos públicos.

Artigo 4°. - A Campanha terá como tema principal a conscientização dos cidadãos sobre o perigo do uso de armas de fogo e de tê-las em casa.

Artigo 5°. - As despesas com a execução desta lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - O Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de abril de 1.999 - 34°. Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

Danilo Franco
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei n°. 023.03.99 = CM Autógrafo n°. 030.04.99 = CM Processo n°. 379/99 = PM

3". - Para o desenvolvimento da campunha, o Poder Público

§ 4º - A realização da campanha será amplemente divulgada per de cora conhecimento da normación.

Artigo 2º. - As despesas com a estrução desta lei correrão por